

LEI Nº 6.003, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 130/2016 – Poder Executivo – Omar Najar.

“Institui o “Banco de Horas” no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Americana e dá outras providências.”

Omar Najar, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o “Banco de Horas” no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Americana, possibilitando ao servidor público interessado a opção pela compensação das horas excedentes à jornada normal de trabalho, da seguinte forma:

I - As horas excedentes à jornada regular de trabalho serão computadas como horas crédito para serem compensadas em descanso;

II - A conversão das horas mencionadas no inciso I deste artigo obedecerá aos seguintes critérios:

a) as horas trabalhadas de segunda a sexta-feira serão compensadas em descanso à razão de uma hora e meia em descanso para cada hora trabalhada;

b) as horas trabalhadas aos sábados serão compensadas à razão de uma hora e meia em descanso para cada uma hora trabalhada;

c) as horas trabalhadas aos domingos e feriados serão compensadas à razão de duas horas em descanso para cada uma hora trabalhada.

Parágrafo único. O servidor interessado na compensação das horas excedentes à jornada de trabalho, na forma do caput, deverá manifestar expressamente sua adesão ao Banco de Horas, mediante o preenchimento de formulário específico fornecido pela Secretaria de Administração ou pela unidade de administração de pessoal do ente público a que estiver vinculado.

Art. 2º O controle da compensação de horas deverá ser realizado pelo chefe imediato, após anuência do secretário da pasta ou diretor da unidade, e comunicado mensalmente ao Departamento de Pessoal de cada ente que o servidor estiver vinculado.

Parágrafo único. A Administração Municipal viabilizará o acesso de cada servidor ao seu saldo de horas a compensar, mediante a inserção das informações relativas ao Banco de Horas no Portal do Servidor ou por qualquer outro meio que possibilite o livre acesso dos interessados às suas informações pessoais.

Art. 3º As horas computadas no Banco de Horas deverão ser compensadas dentro do mesmo exercício em que foram prestadas, com exceção das trabalhadas no mês de dezembro, que integrarão o saldo de horas a compensar do ano subsequente.

Parágrafo único. As horas não compensadas na forma do caput deverão ser pagas em pecúnia, juntamente com o pagamento relativo ao mês de janeiro do ano subsequente.

Art. 4º A necessidade da prestação de serviço em horário excedente deverá ser justificada por escrito pelo chefe imediato do servidor, autorizado pelo secretário da pasta ou diretor da

unidade, que deverá comunicá-lo previamente.

Parágrafo único. A justificativa mencionada no caput deste artigo deverá ser entregue ao Departamento de Pessoal de cada ente que o servidor estiver vinculado, acompanhada do controle de compensação, nos termos previstos pelos artigos 1º e 2º.

Art. 5º Nas hipóteses de rescisão do contrato de trabalho as horas excedentes ainda não compensadas serão adimplidas em pecúnia, de acordo com a proporção mencionada pelo inciso II do artigo 1º.

Art. 6º Para fins de aplicação da presente fica o servidor limitado a exercer, ao máximo, 2 (duas) horas diárias.

Art. 7º A presente lei poderá ser regulamentada por decreto, se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 13 de março de 2017.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração.

Omar Najjar
Prefeito Municipal

José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores
Secretário Municipal de Administração
Interino

Alex Niuri Silveira Silva
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Ref. Prot. PMA nº 67.439/2016.